



**RESOLUÇÃO Nº 065/2011, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003202/2011-67 e o que ficou decidido em sua 40ª reunião de 30-11-2011,

**R E S O L V E,**

**Art. 1º** **APROVAR** o Regimento Interno da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

**Art. 2º** **REVOGA-SE**, integralmente, a Resolução nº 021/2007 do Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**1º-12-2011**



## Regimento Interno da Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

### CAPÍTULO I

#### Da Agência

**Art. 1º** - A Agência de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Alfenas, órgão suplementar diretamente vinculado à Reitoria, corresponde ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNIFAL-MG, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seu regulamento, com a finalidade de gerir a política de inovação da UNIFAL-MG, implementar ações estratégicas que visem principalmente à proteção e à transferência do conhecimento gerado na UNIFAL-MG para a sociedade e desta forma, contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do país.

**Art. 2º** - Compete à Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG:

I - zelar pela política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento e inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II - criar, edificar e difundir a cultura da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia, do empreendedorismo e da inovação na UNIFAL-MG;

III - avaliar e classificar, no âmbito da instituição, resultados de atividades e projetos de pesquisa para atendimento ao disposto na Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seu regulamento;

IV - opinar quanto à conveniência de divulgação do conhecimento gerado na UNIFAL-MG, passível de proteção intelectual;

V - opinar pela conveniência e promover a proteção legal das criações de titularidade da UNIFAL-MG;

VI - estabelecer os procedimentos de proteção aos direitos de propriedade intelectual referentes a: patentes de invenção e de modelo de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, indicações geográficas, cultivares, direitos autorais e outros sistemas de proteção intelectual adotados pela legislação brasileira e de titularidade da UNIFAL-MG;



VII - analisar a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual de titularidade da UNIFAL-MG, encaminhados para a Agência;

VIII - avaliar solicitação de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente, para adoção de sua invenção pela Universidade, conforme disposições da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e seu regulamento;

IX - acompanhar, junto aos órgãos competentes, o processamento dos pedidos, zelando pela defesa e manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UNIFAL-MG;

X - estabelecer procedimentos para pagamento de taxas, retribuições, anuidades e demais encargos legais necessários para o depósito, a obtenção e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da UNIFAL-MG;

XI - coordenar e promover o processo de transferência de tecnologia, de acordo com a legislação em vigor, estabelecendo regras para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologias da UNIFAL-MG;

XII - atuar para o estabelecimento de parcerias estratégicas com os setores empresariais, governamentais e não governamentais, tendo como finalidade a transferência do conhecimento científico e tecnológico da UNIFAL-MG para a sociedade;

XIII - promover ações visando à formação empreendedora na UNIFAL-MG;

XIV - identificar e estimular a inovação na UNIFAL-MG, prospectando novas demandas da sociedade;

XV - apoiar a criação de empresas juniores e coordenar ações para seu gerenciamento, no âmbito da UNIFAL-MG;

XVI - apoiar e estimular o processo de pré-incubação e incubação de empresas de base tecnológica no âmbito da UNIFAL-MG;

XVII - coordenar, juntamente com órgãos públicos e privados, a criação e a gestão das incubadoras de empresas de base tecnológica e dos parques tecnológicos nos municípios de interesse da UNIFAL-MG;

XVIII - outras atividades e atribuições não previstas neste regimento, mas inerente às atividades desempenhadas pela Agência, em especial para manutenção da política institucional de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação.



**Parágrafo único** - As diretorias dos campi avançados serão ouvidas quando a criação, implementação e desenvolvimento dos projetos e atividades enumerados neste artigo dependerem de recursos físicos, materiais e humanos a serem fornecidos pelos campi avançados.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da composição da Agência

**Art. 3º** - A Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG possui os seguintes órgãos:

I - o Conselho;

II - a Diretoria Executiva vinculada ao Conselho;

III - a Secretaria;

IV - Incubadora de Empresas de Base Tecnológica. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 031/2014, de 17-02-2014, publicada em 19-02-2014)

### Seção II

#### Do Conselho

**Art. 4º** - O Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, órgão de natureza deliberativa e consultiva, é constituído:

I - pelo Diretor Executivo da Agência, seu presidente;

II - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - pelo Pró-Reitor de Graduação;

IV - pelo Pró-Reitor de Extensão;

V - por 01 (um) representante e suplente de cada Unidade Acadêmica da UNIFAL-MG, indicados por sua congregação.

VI - por 01 (um) representante e suplente dos servidores técnico-administrativos em educação, indicados pelos seus pares; (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº



031/2014, de 17-02-2014, publicada em 19-02-2014)

VII – por 01 (um) representante e suplente dos discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), pertencentes às empresas juniores. (Incluído pela Resolução do Conselho Universitário nº 031/2014, de 17-02-2014, publicada em 19-02-2014)

**Parágrafo Único** – O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho da Agência:

I - estabelecer diretrizes e a política geral de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação da UNIFAL-MG;

II - definir as estratégias de atuação da Agência;

III - aprovar e avaliar, anualmente, o plano estratégico e demais programas que serão desenvolvidos pela agência;

IV - opinar sobre assuntos submetidos pelo seu presidente;

V - estabelecer normas complementares ao disposto neste Regimento e demais atos e atribuições que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades da Agência.

**Art. 6º** - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo seu presidente ou por requerimento de 2/3 de seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a divulgação da respectiva pauta.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - A deliberação do Conselho ocorrerá com a presença de mais da metade de seus membros e as decisões somente têm validade se tomadas por maioria simples dos presentes.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 7º** - A Diretoria Executiva da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG é presidida por seu Diretor Executivo, designado e nomeado pelo Reitor.



**Art. 8º** - Compete ao Diretor Executivo:

I - coordenar as ações da Agência, observando as diretrizes traçadas pelo seu Conselho, responsabilizando-se pelas ações executivas no âmbito da UNIFAL-MG e externamente, com os demais órgãos e setores da sociedade;

II - desempenhar e executar, direta ou indiretamente, as competências estabelecidas no art. 2º deste Regimento;

III - executar planos e programas estratégicos estabelecidos pelo Conselho da Agência;

IV - presidir as reuniões do Conselho;

V - convidar consultores ad hoc para emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando as providências necessárias para este fim;

VII - executar todas as demais funções e atribuições não previstas neste Regimento, mas inerentes às atividades desta Diretoria.

#### **Seção IV** **Da Secretaria**

**Art. 9º** - A Secretaria da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG é dirigida por um Secretário.

**Art. 10** - Compete à Secretaria da Agência:

I - realizar o depósito e o acompanhamento processual da propriedade intelectual de titularidade da UNIFAL-MG, junto aos órgãos competentes;

II - secretariar as reuniões da Agência;

III - manter organizado e atualizado todos os arquivos da Agência;

IV - zelar pela conservação e providenciar, quando necessário, a manutenção dos equipamentos e demais materiais da Agência;



V - desempenhar atividades de secretaria em geral, dando suporte administrativo para a Agência;

VI - executar e exercer todas as demais funções e atribuições não previstas neste regimento, mas inerentes às atividades executadas por esta Secretaria.

### Seção V

#### Da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica

(Incluída pela Resolução do Conselho Universitário nº 031/2014, de 17-02-2014, publicada em 19-02-2014)

**Art. 11** - A Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UNIFAL-MG é uma organização que abriga empreendimentos cujos novos produtos, processos ou serviços são gerados a partir de resultados de pesquisas aplicadas e nos quais a tecnologia apresenta alto valor agregado.

**Parágrafo Único** – O funcionamento e a estrutura da Incubadora serão disciplinados por Regulamento Específico, aprovado pelo Conselho da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 12** - Revoga-se, integralmente, a Resolução nº 021/2007 do Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Universitário da UNIFAL-MG, revogando-se as disposições em contrário.